

LEI MUNICIPAL N° 1.018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com **O GRUPO TRADICIONALISTA CONSERVANDO AS RAIZES**, visando a Cessão de Uso do bem imóvel de 2.500 m², parte do lote rural n. 268, localizado na Linha Parafuzinho, interior, no município de União do Oeste, matrícula n.º 15.215 do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, com construção em alvenaria como antiga Escola Municipal, medindo aproximadamente 147m², conforme Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel N.º 01/2014, em anexo.

Parágrafo único. O referido imóvel destinar-se-á para promover e conservar a cultura gauchesca e tradicionalista do sul do país, além de desenvolver atividades de lazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 28 de novembro de 2014.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI
Servidora Designada

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 01/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE E O GRUPO TRADICIONALISTA CONSERVANDO AS RAÍZES.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.505.591/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal EVERALDO LUIS CASONATTO, portador do RG nº 12R2.721.504, CPF nº 758156999-34, doravante denominado **CEDENTE**, e o GRUPO TRADICIONALISTA CONSERVANDO AS RAÍZES, com sede na Linha Parafuzinho, interior, União do Oeste/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.222.477/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **MARCELINO ALVES DA LUZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de terreno do Município de UNIÃO DO OESTE, bem imóvel de 2.500 m², parte do lote rural n. 268, localizado na Linha Parafuzinho, interior, no município de União do Oeste, matrícula n.º 15.215 do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, com construção em alvenaria como antiga Escola Municipal, medindo aproximadamente 147m², com a finalidade de promover e conservar a cultura gauchesca e tradicionalista do sul do país, além de desenvolver atividades de lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DA CEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

A CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para desenvolver atividades de cultura e lazer, sem distinção ou impedimento a outros cidadãos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CEDENTE ficará isento de qualquer responsabilidade para conservação e manutenção do bem imóvel e da construção em alvenaria onde funcionava a antiga escola municipal localizada na Linha Parafuzinho existente no local.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA, deverá transferir as tarifas de energia elétrica e fornecimento de água, além de outras despesas para sua responsabilidade, devendo providenciar os referidos pagamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA compromete-se a providenciar as autorizações e licenças necessárias nos órgãos competentes para o correto uso e desenvolvimento das atividades no local, ficando isento o CEDENTE de qualquer responsabilidade a partir desta cessão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento e a realização de manutenção e melhoria da construção existente no local. Sendo que qualquer benfeitoria ou obra a ser realizada deverá ser previamente autorizada e acompanhada pelo Setor de Engenharia do Município.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta da CESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos nesta cláusula e cláusula primeira deste Termo, para que ao final do prazo de vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Cláusula Segunda e suas respectivas subcláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim ao imóvel cedido diverso do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da sua assinatura e termina em 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CEDENTE. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário de circulação Municipal, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.uniaodoeste.sc.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Coronel Freitas-SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

União do Oeste, SC, em de dezembro de 2014.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal de União do Oeste
CEDENTE

MARCELINO ALVES DA LUZ
Presidente da Entidade
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: SILVANA SIMONATO FURLANETTO
CPF: 015.784.409-98

NOME: JOSÉ TESSARO
CPF: 460.292.909-59

